

ANEXO

SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO  
Nº 18, SOBRE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA

(Ampliação do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto no artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 18, sobre produtos da indústria fotográfica, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Rever, de conformidade com o disposto no artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 18, o programa de liberação desse Ajuste, mediante a outorga de novas desgravações para a importação dos produtos incluídos, com seus respectivos níveis de gravames, no anexo do presente Protocolo Adicional.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de um prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Artigo transitório - As concessões outorgadas no presente Protocolo Adicional com prazo de vigência determinado não invalidam as concessões que se tiverem outorgado com anterioridade no programa de liberação deste Ajuste sem o estabelecimento de prazos. De tal forma, ao vencimento dos prazos previstos nesta oportunidade, retomarão automaticamente sua vigência as concessões outorgadas em Protocolo anteriores ao presente.

---

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E  
RESTRICÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS, APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS  
SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS INCLUÍDOS NO  
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

- C -- Tratamento vigente no Ajuste
  - LI - Livre importação
  - c/u - Cada um
  - KB - Quilograma bruto
  - KL - Quilograma legal
  - KIE - Quilograma incluído recipiente
  - E - Exigível
  - NE - Não exigível
-

NABATA/C	1	PRODUTO	PAIS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO										OBSERVAÇÕES	
							DIREITOS ADUANEIROS					OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES						EMOLUMENTOS CONSILIARES
							ESPECÍFICOS	AD VALOREM		ADICIONAIS	ESPECÍFICOS	AD VALOREM		S/CIF	S/AFORA. OU AVAL.	DEPÓSITO PREVILO		
								%	S/AFORA. OU AVAL.			%	S/CIF					
	2		3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16		
37.01.0.00	Chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, de matérias que não sejam de papel, cartão ou tecido, para radiografia	AR	C	LI	-	-	43	-	-	-	-	E	-	-	E	(Preço oficial em medidas para uso médico, US\$ 3,70 por m <sup>2</sup> ; Concessão em vigor até 31/XII/1977		
37.01.0.99	As demais chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, de matérias que não sejam de papel, cartão ou tecido	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	-	E	-	-	E	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz, para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1977		
		AR	C	LI	-	-	25	-	-	-	-	E	-	-	E	Para fotografias policromáticas. Concessão em vigor até 31/XII/1977		
		BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	-	E	-	-	E	Para fotografias policromáticas. Concessão em vigor até 31/XII/1977		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
37.01.0.99 (Cont.)		BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz, para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1977
		ME	C	LI	KL	-	-	2	3	-	-	1	-	E	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz, para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1977
		UR	C	LI	-	-	0	0	-	-	6	-	NE (*)	E	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz, para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1977
37.02.1.01	Películas sensibilizadas, sem impressionar, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras, para radiografia	AR	C	LI	-	-	45	-	-	-	E	-	-	E	Preparadas para o consumo (preço oficial: US\$ 3,70 por m <sup>2</sup> ). Concessão em vigor até 31/XII/1977
37.02.2.01	Películas sensibilizadas, sem impressionar, não perfuradas, para imagens monocromáticas	ME	C	LI	KL	-	-	3	3	-	-	1	-	E	Películas em sensibilização diazo sobre base poliéster. Concessão não-extensiva outorgada exclusivamente ao Uruguai (Resolução 204 (CM-II/VI-E))
37.02.2.02	Películas sensibilizadas sem impressionar, não perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens policromáticas	AR	C	LI	-	-	25	-	-	-	E	-	-	E	Para fotografia policromática e as de revelação instantânea. Concessão em vigor até 31/XII/1977

(\*) Não exigida no momento da negociação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
37.02.2.02 (Cont.)		BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Para fotografia policromática. Concessão em vigor até 31/XII/1977
		ME	C	LI	KL	-	-	4	3	-	-	1	-	E	Para fotografia policromática. Concessão em vigor até 31/XII/1977
37.02.3.02	Películas sensibilizadas sem impressionar, perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens policromáticas	AR	C	LI	-	-	25	-	-	-	E	-	-	E	Para fotografia policromática e as de revelação instantânea. Concessão em vigor até 31/XII/1977
		AR	C	LI	-	-	9	-	-	-	E	-	-	E	Carregador tipo "Kodapak" e semelhantes, com película policromática unicamente. Concessão em vigor até 31/XII/1977
		AR	C	LI	-	-	39	-	-	-	E	-	-	E	Carregador tipo "Rapid" e semelhantes, com película policromática unicamente. Concessão em vigor até 31/XII/1977
		BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
		ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	-	1	-	E	Para fotografia policromática. Concessão em vigor até 31/XII/1977

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
37.03.1.01	Papéis e cartolinas, sem impressionar, para imagens monocromáticas	AR	C	LI	-	-	9	-	-	-	E	-	-	E	Papel para fotocópia em seco, com processo de revelação térmico. Concessão em vigor até 31/XII/1977
		AR	C	LI	-	-	120	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
		AR	C	LI	-	-	110	-	-	-	E	-	-	E	Papel sensibilizado monocrômico com papel suporte branco, recoberto com uma capa indelével e permanente de qualquer cor, exceto branco e tipo "Chamoí". Concessão não-extensiva, outorgada exclusivamente ao Uruguai (Resolução 204 (CM-II/VI-E)). Concessão em vigor até 31/XII/1977
		BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Papel utilizado em máquinas copiadoras ou reproduutoras e cuja revelação se faz pela ação do calor. Concessão em vigor até 31/XII/1977
		ME	C	LI	KL	-	-	2	3	-	-	1	-	E	Papel utilizado em máquinas copiadoras ou reproduutoras e cuja revelação se faz pela ação do calor. Concessão em vigor até 31/XII/1977

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
37.03.1.01 (Cont.)		ME	C	LI	KL	-	-	2	3	-	-	1	-	E	Papéis para fotografia. Sensibilizados para fotografia, tamanho cartão postal. Concessão em vigor até 31/XII/1977
		UR	C	LI	KIE	-	18	91775	5	-	95	-	NE (*)	E	Papel sensibilizado monocrômico com papel suporte branco recoberto com uma capa indelével e permanente de qualquer cor, exceto branco e tipo "Chamoí". Concessão em vigor até 31/XII/1977
37.03.1.02	Papéis e cartolinas sem impressionar, para imagens policromáticas	AR	C	LI	-	-	9	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
		BR	C	LI	-	-	12	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
		ME	C	LI	KL	-	-	-	3	3	-	-	1	-	E
37.08.0.03	Reveladores	AR	C	LI	-	-	77	-	-	-	E	-	-	E	Reveladores que contêm principalmente resinas termoplásticas, com ou sem negro-de-fumo ou corantes, com ou sem veículos portadores para aparelhos de fotocópia por sistema ótico. Concessão em vigor até 31/XII/1977

(\*) Não exigida no momento da negociação.

138



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
37.08.0.03 (Cont.)		BR	C	LI	-	-	39	-	-	-	E	-	-	E	Reveladores que contêm principalmente resinas termoplásticas, com ou sem negro-de-fumo ou corantes, com ou sem veículos portadores, para aparelhos de fotocópia por sistema ótico. Concessão em vigor até 31/XII/1977
90.07.1.01	Aparelhos fotográficos de foco fixo (tipo caixa)	UR	C	LI	c/u	-	1727265775	-	-	-	70	-	NE (*)	E	Câmaras com ou sem dispositivos para a produção de luz re lâmpago. Concessão em vigor até 31/XII/1977
9007.8.01	Partes e peças para aparelhos fotográficos	BR	C	LI	-	-	27	-	-	-	E	-	-	E	Tripés Concessão em vigor até 31/XII/1977
		ME	C	LI	KL	-	-	10	3	-	-	1	-	E	Tripés Concessão em vigor até 31/XII/1977
		UR	C	LI	-	-	83775	-	5	-	82	-	NE (*)	E	Tripés.
90.10.9.02	Telas de projeção	UR	C	LI	-	-	83,775	-	5	-	27	-	NE (*)	E	Portáteis de enrolar, com tripê incorporado. Concessão em vigor até 31/XII/1977

(\*) Não exigida no momento da negociação.

ABA

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional, na cidade de Montevidéu, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Maury Gurgel Valente

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Vicente Muñiz Arroyo

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Julio A. Lacarte Muró

Ab.